

REGIME DE ASSIDUIDADE

DOS CURSOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL IV DA ESCO

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Este Regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos Profissionais, no que diz respeito ao Regime de Assiduidade.

Os Cursos Profissionais de Nível 4 constituem uma modalidade de nível secundário de educação, que se caracterizam por promoverem uma aprendizagem de competências para o exercício de uma profissão, ou seja, com uma forte ligação ao mundo do trabalho.

A conclusão com aproveitamento de um curso profissional:

- confere uma qualificação de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e um diploma de nível secundário de educação;
- permite a frequência dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET);
- possibilita o prosseguimento de estudos no ensino superior de acordo com a legislação em vigor.

II - LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro [Estatuto do Aluno e Ética Escolar]
2. Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho [Estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas]
3. Decreto-Lei n.º 60-A/2015 de 02 de março [Adota o Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu]
4. Decreto-Lei n.º 55/2018 de 06 de julho [Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens]
5. Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto [Procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho]

III - REGIME DE ASSIDUIDADE

Artigo 1.º - Dever de Assiduidade

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
3. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
4. A falta de assiduidade é um dos fatores que mais negativamente influencia o sucesso escolar dos jovens e a sua inserção socioprofissional.

Artigo 2.º- Natureza das Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. A falta é registada pelo professor no programa de gestão escolar. O Diretor de Turma atua sobre a falta, considerando-a justificada, injustificada, recuperada ou anulada.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos letivos de ausência do aluno.

Artigo 3.º- Faltas Justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas devidas, comprovadamente, a um dos motivos previstos no artigo 16.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. A justificação de faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos, pelo meio mais expedito (email ou no programa de gestão escolar).
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 4.º - Faltas Injustificadas

1. São consideradas injustificadas as faltas quando:
 - a) não abrangidas por nenhum dos motivos previstos no artigo 16.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
 - b) não tenha sido apresentada justificação nos termos do artigo 16.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
 - c) se se verificar incongruência entre a justificação e os documentos comprovativos entregues ou posteriormente solicitados;
 - d) resultarem de falta de material, conforme definido na alínea a), do ponto 3, do artigo 5.º;
 - e) a justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
 - f) a marcação de falta resultar da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Quando a justificação da falta não for aceite, o Diretor de Turma deve, no prazo de 2 dias úteis, fundamentar a sua não aceitação, de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 5.º - Tipologia das faltas

1. Compete ao diretor de turma organizar e assegurar o registo de faltas dos alunos, de modo que, em qualquer momento, este possa ser utilizado para fins pedagógicos e administrativos.
2. As faltas serão registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma no programa de gestão escolar.
3. Para efeitos de controlo, será utilizada, nos devidos registos, a seguinte tipologia:
 - a) **Falta de Material** - É considerada falta de material a comparência do aluno sem o material didático ou equipamento necessários à realização das atividades letivas. Será marcada uma falta de presença, injustificável, por aluno e por disciplina, à quarta falta de material. Em caso de reincidência, por cada falta deste tipo, haverá lugar à marcação de falta de presença, injustificável.
Caso o professor considere o material absolutamente indispensável para o funcionamento da aula será marcada falta de presença injustificada.
 - b) **Falta de pontualidade** – Considera-se falta pelo incumprimento do dever de pontualidade, o atraso do aluno ao início da atividade letiva, devendo ser marcada

falta de presença. No primeiro tempo da manhã, há lugar a uma tolerância até 10 minutos.

- c) Falta disciplinar - Considera-se falta disciplinar a que resultar da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
4. Situações de incapacidade para a prática de Educação Física (Atestados Médicos):
- a) O atestado médico deve ser entregue ao Diretor de Turma. O Diretor de Turma guarda uma cópia no dossier da turma e entrega outra ao professor da disciplina de Educação Física.
- b) Não sendo o atestado médico explícito sobre as incapacidades/limitações que determinam a impossibilidade permanente ou temporária de o aluno participar regularmente nas atividades de ensino/aprendizagem da disciplina de Educação Física deverá ser solicitado, para além de outra documentação que se considere necessária, um relatório médico em que se explicita muito claramente:
- As atividades físicas que estão interditas ao aluno;
 - As atividades físicas que, por serem benéficas ao aluno, podem ser praticadas sem contraindicação.
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o aluno deve estar sempre presente no espaço em que decorre a aula. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula deve ser encaminhado para um espaço onde seja pedagogicamente acompanhado.
- d) Os alunos são avaliados de acordo com critérios específicos propostos para a disciplina, aprovados pelo Conselho Pedagógico.
5. Situações de incapacidade temporária, desde que devidamente comprovadas, devem ser avaliadas pelo respetivo professor em colaboração com a equipa educativa (diretor de turma e coordenador de curso).

Artigo 6.º - Cumprimento das Horas de Formação

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos da conclusão do curso com aproveitamento e condição para obter a certificação, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
- b) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto das UFCDs/módulos da componente de formação tecnológica;

- c) a assiduidade do aluno, na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista;
2. O limiar de assiduidade referido na alínea a), do ponto 1, é calculado tendo por base a carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica ou do conjunto de UFCDs/módulos da componente de formação tecnológica por ano.
 3. Para efeitos de contabilização, registo ou justificação das faltas, será considerado o segmento de 60 minutos.
 4. Serão contabilizadas, nas horas de formação, as visitas de estudo realizadas no âmbito das disciplinas em que se enquadrem, bem como outras atividades referentes à participação em ações realizadas na escola ou inseridas no âmbito das disciplinas curriculares.
 5. Quando o número de faltas injustificadas atingir os 5% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica ou do conjunto das UFCDs/módulos da componente de formação tecnológica, os pais ou os encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

Artigo 7.º - Efeitos das Faltas Justificadas (Plano de Recuperação de Assiduidade)

1. Sempre que o aluno ultrapassar o limite de **10%** de faltas justificadas previstas para a carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica ou do conjunto das UFCDs/módulos da componente de formação tecnológica, será desencadeado um Plano de Recuperação de Assiduidade, com o objetivo de recuperar o atraso das aprendizagens desenvolvidas na(s) aula(s) em falta e repor as horas de formação.
2. As faltas justificadas são recuperadas, de imediato, se o aluno, ainda assim, tiver adquirido as aprendizagens correspondentes.
3. A aplicação do Plano de Recuperação de Assiduidade, salvo situações excecionais avaliadas em devido tempo pelo diretor de turma ou Conselho de Turma, ocorrerá após a verificação do excesso de faltas. O Plano de Recuperação de Assiduidade apenas pode ser aplicado uma única vez no decurso de cada ano letivo.
4. O Plano de Recuperação de Assiduidade incidirá sobre o excesso de faltas, isto é, sobre o número de faltas (expressas em horas) que excedem o limite previsto para cada

disciplina ou para o conjunto de UFCDs/módulos da componente de formação tecnológica por ano.

5. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso (ponto 7, do artigo 20.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), não dispensando, contudo, o registo pelo respetivo professor no programa de gestão escolar.
6. O Plano de Recuperação de Assiduidade implica a realização de uma atividade curricular (trabalho escrito, prático ou revestindo forma oral) ou extracurricular (atividade em contexto real) e poderá ser cumprido dentro ou fora do espaço escolar, mediante a modalidade acordada entre o professor e/ou diretor de turma e/ou Conselho de Turma e o aluno.
7. Os trabalhos escritos realizados pelos alunos no contexto deste Plano e a respetiva documentação de suporte serão arquivados na plataforma em uso.
8. O professor fará a validação da recuperação, assinalando a concretização ou não das atividades propostas e a reposição das horas de formação, através do registo no programa de gestão escolar.
9. No final de cada semestre, na reunião de avaliação semestral será feita a monitorização do Plano de Recuperação de Assiduidade.
10. Sempre que um aluno exceder os 5% de faltas justificadas na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), por acordo entre a escola, o aluno, o Encarregado de Educação e a entidade de acolhimento, será prolongado o período de FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 8.º - Efeitos das faltas injustificadas

1. Quando o aluno exceder 10% de faltas injustificadas previstas para a carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica ou do conjunto das UFCDs/módulos da componente de formação tecnológica serão desencadeadas as seguintes medidas:
 - a) a reprovação aos módulos |UFCDs das disciplinas ou componentes de formação em curso, no momento em que se verifica o excesso de faltas injustificadas num módulo|UFCD;
 - b) para a recuperação destes módulos | UFCDs, o aluno deverá propor-se a exame em época especial suportando os custos da mesma, de acordo com a tabela de emolumentos, devendo continuar a frequentar as aulas do módulo|UFCD.

- c) quando o aluno se encontrar em situação de excesso grave de faltas e por decisão da Direção, poderá haver lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no artigo 28.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. Durante o período de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) não poderão existir faltas injustificadas, considerando as especificidades de formação.

Artigo 9.º - Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo constituem estratégias pedagógico-didáticas que, dado o seu carácter mais prático, podem contribuir para a preparação e sensibilização dos conteúdos a lecionar, ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas e, como tal, correspondem a horas de formação.
2. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos, de acordo com os blocos previstos para os turnos da manhã e da tarde, até ao máximo de sete tempos diários (de 60 minutos).
3. As visitas de estudo fazem parte do Plano Anual de Atividades, sendo obrigatória a presença do aluno.
4. No caso de o aluno não poder comparecer à visita, por razões bem fundamentadas e com o conhecimento do encarregado de educação, deverá ser encaminhado para a Centro de Recursos ou um outro espaço a designar, com a indicação de uma atividade para realizar, a definir pelo professor organizador, durante o período correspondente às aulas desse dia.
5. Se o aluno não comparecer na escola, ou não realizar as atividades propostas, ser-lhe-á marcada falta de presença pelo professor responsável pela visita.

Artigo 10.º - Perda de Subsídios

1. O aluno perde todos os subsídios (alimentação, transporte, alojamento, bolsa de profissionalização) caso ultrapasse o limite máximo previsto na lei e por decisão da Direção. Para este efeito, apenas contam as faltas injustificadas e as justificadas não recuperadas.

Artigo 11.º - Omissões

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, de acordo com o Regulamento Interno da Escola e com a legislação em vigor.

Aprovado em CP de 19 de outubro de 2022